



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Infância e Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Mauá e dá outras providências.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, a Procuradoria da Infância e Juventude.

Parágrafo único. A Procuradoria da Infância e Juventude não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa nem possuirá caráter partidário, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Infância e Juventude é o órgão responsável por:

I - Zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e abuso sexual cometidos contra menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à implementação de campanhas educativas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Fiscalizar e acompanhar as ações de promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes desenvolvidas no Município de Mauá;

V - Promover estudos, cooperar e participar de reuniões, debates e agendas promovidas por órgãos públicos e entidades da sociedade civil, voltados à implementação de programas contra a violência e o abuso sexual infantil;

VI – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a infância e juventude.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 12/2022 – fls. 02/02

Parágrafo único. A Procuradoria da Infância e Juventude estará em constante colaboração e cooperação com as Comissões da Câmara Municipal e em caráter permanente com a Comissão de Justiça e Redação e com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º A Procuradoria da Infância e Juventude é composta pelo Procurador, Vice-Procurador e Secretário.

§ 1º Os cargos da Procuradoria não são remunerados;

§ 2º A Procuradoria funciona no gabinete parlamentar do Procurador e/ou nos gabinetes dos demais integrantes;

§ 3º No início de cada Legislatura, os Vereadores empossados reunir-se-ão para eleição dos cargos competentes;

§ 4º Os mandatos da Procuradoria da Infância e Juventude acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Procuradoria deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria terá divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 13 de dezembro de 2022, 67ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
Secretário Geral Legislativo